



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DIGITALIZADO



PROCESSO Nº 420184/2016-3
PAT Nº 1181/2016- 1ª URT
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RECORRIDO GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS


ACORDÃO Nº 0066/2019-CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO ANTECIPADO. INDICAÇÃO IMPRECISA DO DISPOSITIVO REGULAMENTAR INFRINGIDO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. DICÇÃO DOS ARTIGOS 20, II e III E 44 IV E VII DO REGULAMENTO DO PAT. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

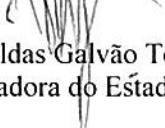
1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Dicção do art. 142 do CTN.
2. O princípio da legalidade é pressuposto do sistema jurídico tributário principal e das sanções (tipicidade da infração e da pena) dele decorrentes.
3. Para que o lançamento seja válido, é indispensável a perfeita descrição dos fatos que deram origem a autuação, caso contrário, o lançamento será nulo, mormente quando se evidencia que a inconsistência e a generalização dos dispositivos infringidos indicados na inicial ocasionou cerceamento de defesa ao autuado. Dicção dos artigos 44, IV e VII, §1º e art. 20, II e III do RPAT. Acórdãos precedentes: 07/12; 91/16; 108, 122/17, 119/18, 038/19.
4. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio* e confirmar a Decisão Singular que julgou o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 07 de maio de 2019.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado